



PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº <sup>279</sup>/2019 – CGJ

Goiânia, 23 de julho de 2019.


Aos Excelentíssimos Senhores Magistrados Diretores de Foro  
*Assunto: Funcionamento dos Serviços Extrajudiciais*

Senhores(a) Juizes(a),

Considerando o disposto no artigo 177 da Lei Estadual 9.129/81, o artigo 346 da Lei Estadual 10.460/88 e o artigo 155 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõem sobre os feriados para efeitos forenses, oriento acerca do funcionamento dos serviços extrajudiciais:

- I. A suspensão do expediente forense se estenderá ao foro extrajudicial nos feriados a seguir: o dia primeiro de janeiro, a segunda e terça-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas (até 12 h), a sexta-feira da semana santa (Paixão de Cristo), o dia vinte e um de abril (Tiradentes), o dia primeiro de maio (Dia do Trabalhador), o dia de *Corpus Christi*, o dia sete de setembro (Independência do Brasil), o dia doze de outubro (Padroeira do Brasil), o dia dois de novembro (Finados), o dia quinze de novembro (Proclamação da República), o dia oito de dezembro (Dia da Justiça), o dia vinte e cinco de dezembro (Natal), os feriados municipais e os dias em que o Corregedor-Geral determinar o fechamento dos serviços extrajudiciais.
- II. O funcionamento das serventias extrajudiciais não será interrompido no período do recesso forense e nos pontos facultativos eventualmente decretados pelo Poder Judiciário.
- III. O plantão do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas deverá ser mantido, sem exceção.

Atenciosamente,

  
Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça

